

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



ALTERADA PELA LEI N.º 1365/63

ALTERADA PELA LEI N.º 407/52

- LEI - N.º 372 -

(Dispõe sobre concessão gratuita de plantas para a construção da "Casa Própria").

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRÉTA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer, nos termos da Circular nº 4/50, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e por intermédio de seu Departamento Técnico, planta e administração para a construção da "casa própria".

Artigo 2º - Para gozar dos favores de que trata o artigo anterior, o interessado deverá provar, documentadamente, não possuir casa própria e nem imóvel outro que não aquele em que se deverá efetuar a construção cuja área não deverá exceder de 500 metros quadrados, e valor de Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - A construção não poderá exceder de quatro cômodos habitáveis, área de construção de quarenta e cinco metros e valor de Cr. \$... 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Alugado ou vendido o prédio antes de decorridos dois anos de sua construção, o seu proprietário ficará obrigado a recolher aos cofres municipais, a título de administração, 10% sobre o valor da edificação.

§ único - Todos os tributos fiscais ou contribuições às Caixas e Institutos de Aposentadoria que venham a incidir sobre a edificação, serão de exclusiva responsabilidade do proprietário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 7 de Julho de 1952, 340º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes

(FRANCISCO FERREIRA LOPES),

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral,
• publicada na Portaria Municipal, em 7 de Julho de 1952.